



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.672/2022

- De 18 de Maio de 2022 -

“Que autoriza o Município de Inúbia Paulista a ceder veículo para o Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista e dá outras providências”

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 17/2022 de 17 de Maio de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a ceder, de forma gratuita, em favor do Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista, inscrito no CNPJ/SP nº 60.958.972/0004-68, com sede na Rua: Guaianazes, s/nº, Centro, na cidade de Inúbia Paulista - SP, o veículo descrito a seguir:

I. Descrição do veículo cedido: “Um automóvel marca Chevrolet GM Classic, ano de fabricação / modelo 2004/2005, chassi 9BGSN19N05B170990, nº de segurança do CLA 41308888584, cor predominante cinza, placa LRL0I38, código renavam nº 00843900997, avaliado em R\$ 12.785,00 (doze mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único – Fica obrigada a concessionária a realizar o competente seguro sobre o veículo objeto da cessão, devendo arcar com todos os custos e obrigações relativas ao referido seguro.

Artigo 2º- A cessão de direito real de uso do equipamento não transfere, em hipótese alguma, a propriedade dos mesmos a concessionária, sendo expressamente vedado à concessionária vender, locar, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, o citado equipamento.

Artigo 3º- Fica dispensada a licitação para a cessão tratada nesta lei, nos termos do artigo 116 da Lei orgânica do município de Inúbia Paulista, em virtude de relevante interesse público que envolve a presente cessão.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 4º- A concessão poderá ser cancelada, a critério do poder executivo, nas seguintes hipóteses:

- I- Posterior e relevante interesse público, o qual deverá ser devidamente comprovado;
- II- Extinção ou dissolução do Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista;
- III- Alteração da destinação;
- IV- Inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou nas cláusulas que constarem no contrato de concessão á título gratuito a ser formalizado.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 18 de Maio de 2022.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 17/2022 de 17 de Maio de 2022.